



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 451/93

SÚMULA: Dispões sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Vitorino -PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Até que lei própria estabeleça, o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Vitorino, Estado do Paraná, é o instituído pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro/ de 1.990, com as seguintes exceções:

I - Não se aplica o contido na Subseção I, da Seção I, e na Subseção I, da Seção II, do Capítulo II, e na Seção VIII do Capítulo IV, do Título III;

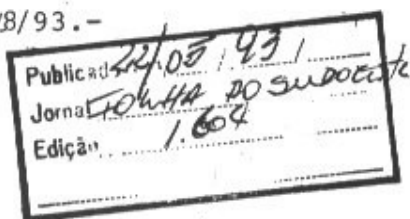
II - Os Servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, cuja remuneração obedecerá a Tabela de vencimentos dos servidores permanentes da Administração para funções assemelhadas, e sua admissão dependerá de prévia aprovação em teste seletivo;

III - O custeio da Seguridade Social dos Servidores será feito com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores e do Poder Público Municipal, fixadas em Lei.

IV - O adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 67 será devido à razão de quatro por cento à cada dois anos, não cumuláveis e calculados sempre sobre os vencimentos básicos dos respectivos cargos.

Art. 2º - Os Servidores que, para se aposentarem, restar tempo igual ou inferior a cinco anos de serviço permanecerão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e integrarão quadro em extinção.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos servidores referidos / no "Caput" serão os mesmos da tabela de Salários - Anexo VIII da Lei nº 448/93.-





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE MAIO DE 1993.

Jovino Elbo Periole
JOVINO ELBO PERIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

